

4292 ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral** (substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º e art. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº2.665 DE 02 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º -A redação do art. 4º da Lei Municipal nº2.665 de 02 de agosto de 2006 passara a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º.- Os vales-alimentação terão o valor unitário de R\$ 30,00(trinta reais) por dia de efetivo trabalho e será descontado em folha de pagamento do servidor a importância correspondente a 5,0% (cinco por cento) dos valores recebidos no mês, a título de contribuição.

§ 1º Os valores referentes ao vale alimentação dos servidores municipais serão anualmente revisados nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores, através de Lei específica.

§ 2º Acaso necessário o arredondamento para duas casas decimais ao apurar o valor de desconto em folha de pagamento do servidor, deverá ser observado o que segue:

- I - Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescenta-se uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda.
- II - Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, mantém-se inalterado o algarismo da esquerda.

Art. 2º- A redação do art. 8º da Lei Municipal nº2.665 de 02 de agosto de 2006, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Não terá direito ao vale alimentação:

- I - - O servidor que estiverem à disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para o Município;
- II - O servidor em gozo de licença não remunerada;
- III.- O servidor licenciado ou afastado temporariamente do emprego ou função;
- IV - O ausente do trabalho, independente do motivo;

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos  
PROJETO Nº 02.188  
DATA 06/02/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

- V.- O servidor em gozo de licença prêmio, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde ou para tratamento de doença em pessoa da família;  
VI-O servidor em gozo de férias ou viagem a serviço da Administração;  
**VII - Os cargos comissionados e os detentores de cargos eletivos, salvo os conselheiros tutelares;**  
VIII - Os inativos e pensionistas.  
IX – Que for indenizado por direito à diária, ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias;  
X –O servidor que estiver em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º.- O demonstrativo do impacto orçamentário financeiro de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2025

Registre-se e Publique-se.

Em,

**MÁRIO LUIZ DE LIMA**

Secretário Municipal de Administração

**DARCI RENATO FEITEN**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº113, DE 15 de janeiro de 2026

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº113 de 15 de janeiro de 2026 o qual **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º e art. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº2.665 DE 02 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Com a majoração do valor e a redução no percentual de contrapartida de participação do servidor, o valor final será de R\$28,50 por dia efetivamente laborado.

Diante disso, requer a votação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA, perfeitamente justificada a necessidade de alteração e o que se faz através de projeto de Lei.

Posto isso, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação.

Era o que tínhamos para o momento.

Renovo meus votos de estima e consideração

  
DARCI RENATO FEITEN

Prefeito Municipal